



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

Quarta-feira • 3 de Janeiro de 2024 • Ano XVII • Nº 3118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ROGÉRIO BOMFIM SOARES / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Anagé - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0FCNTFBNEZBQUQ4RJDZ

Leis



LEI N.º 481/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Autorização para a Câmara Municipal de Anagé promover a realização de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANAGÉ Faço saber que a Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Anagé.

§ 2º Deverá a Mesa Diretora realizar concurso público para os cargos discriminados artigo 3º desta Lei, de acordo com sua conveniência e oportunidade. exclusivamente para compor cadastro de reserva.

§ 2º Para realização do concurso público, a Câmara Municipal de Anagé, Bahia, contratará, mediante processo licitatório ou justificativa para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e idoneidade para elaboração de edital; confecção, aplicação e correção de provas; e apuração de resultados.

§ 3º Sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo, a responsabilidade pela realização do concurso público será da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anagé, a quem caberá editar as respectivas normas, com a publicação dos respectivos atos administrativos.

Art. 2º. A Mesa Diretora instituirá uma comissão de



concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Anagé, cuja composição e competência serão definidas em regulamento.

Art. 3º Passam a integrar o quadro de pessoal permanente de servidores da Câmara Municipal de Anagé, que somente serão admitidos na administração pública, mediante a realização de concurso público de provas e títulos, os seguintes cargos efetivos.

Agente Administrativo
Agente de Serviços Gerais
Analista Legislativo
Assessor de Comunicação
Assessor Legislativo
Assistente Parlamentar
Controlador interno
Motorista
Procurador Jurídico
Recepcionista
Vigilância e Patrimonial

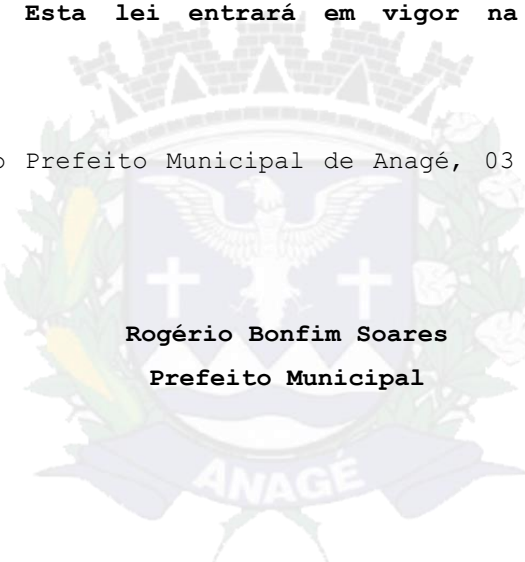


§. 1º. A Câmara de Vereadores deverá antes da realização do concurso público criar regimento próprio para os servidores ocupantes de cargo efetivo, dispondo sobre quantidade de vagas, carga horária, remuneração e atribuições de cada cargo.

§. 2º. A Câmara de Anagé deverá igualmente por meio lei estabelecer as normas gerais para a realização do concurso público para a Câmara Municipal de Anagé.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 03 de janeiro de 2024.



Rogério Bonfim Soares
Prefeito Municipal